



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

NUCCA/GERAT/DIRAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 64/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA –
TERRACAP E VASCONCELOS E SANTOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP** empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Técnico Respondendo cumulativamente pela Presidência, **CARLOS ANTONIO LEAL** engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050-SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica Respondendo, **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENÇA** brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 15.183 e do CPF nº 926.680.894-68, residente e domiciliado também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Edital na modalidade de LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 630 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3295ª Sessão, realizada em 05/12/2018**, de outro lado, **VASCONCELOS E SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.346.561/0001-00, estabelecida na AVENIDA PERNAMBUCO 380 – CAMARAGIBE-PE doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO CORREIA DE VASCONCELOS**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 3001892 SSP/PE e do CPF nº 583.107.464-15, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111-00007853/2018-06-TERRACAP/SEI, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a execução das obras de complementação do sistema de iluminação pública do Setor de Habitações Coletivas Noroeste, no Plano Piloto/RA-I, Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe a **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2018** seus anexos, Projeto Básico elaborado pela GEREN/DITEC, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00111-00007853/2018-06 – TERRACAP/SEI, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Unitário, conforme previsto no artigo 41, inciso I, da Resolução nº 250 – CONAD/TERRACAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- 1- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da formalização do contrato.
- 2- Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 128, parágrafo segundo, Resolução nº 250 – CONAD/TERRACAP.
- 3- Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.
- 4- Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- 5- Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 6- Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 7- Colocar à disposição da TERRACAP, para fins de aprovação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, as instalações, equipamentos, ferramental, veículos e pessoal previstos no Projeto Básico e Especificações Técnicas, necessários à execução do objeto contratado.

- 8- Refazer, sem quaisquer ônus para a TERRACAP, os serviços porventura inadequadamente executados;
- 9- Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente na obra, nas redes de distribuição da CEB Distribuição ou em bens de terceiros;
- 10- Atender às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
- 11- Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas a ela, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
- 12- Transportar o pessoal, materiais e/ou equipamentos até os locais de trabalho, em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura ocorram;
- 13- Programar os desligamentos e/ou bloqueio de religadores, que se fizerem necessários, para a execução da obra de acordo com as instruções específicas da CEB distribuição;
- 14- Arcar com as despesas referentes ao uso de uniformes dos empregados, eventuais licenciamentos e multas;
- 15- Remover do local de obra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados pela fiscalização e realizar, com urgência, os trabalhos por ela determinados;
- 16- Apresentar a garantia contratual, conforme CLÁUSULA OITAVA, bem como as complementações necessárias, quando for o caso;
- 17- Guardar e zelar pelos materiais retirados da rede de distribuição, de propriedade da CEB Distribuição ou particular, até a sua devolução em local a ser indicado pela TERRACAP;
- 18- Manter contato permanente com o(s) responsável (responsáveis) pela fiscalização e o acompanhamento do Contrato para tratar de assuntos relativos aos serviços objeto deste Instrumento;
- 19- Indenizar ou restaurar os danos causados às vias e aos logradouros, bem como às redes de infraestrutura ou aos edifícios, durante a execução das obras;
- 20- Apresentar ao(s) responsável (responsáveis) pela fiscalização e acompanhamento do Instrumento Contratual, os seguintes documentos:

- Até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da Ordem de Serviço da eventual substituição de qualquer elemento da equipe, cópia dos contratos de trabalho dos empregados que irão executar e acompanhar a obra objeto desta licitação. Por ocasião da rescisão do respectivo contrato de trabalho, deverá ser apresentado o recibo de quitação correspondente, homologado pelo Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, conforme o caso;
- Folha de pagamento, folha de presença, comprovantes de pagamento de salários, horas extras, adicional de periculosidade, outros adicionais, vale-transporte, 13º salário e adiantamento de férias, de recolhimento do FGTS, INSS (GPS quitada e GFIP com comprovante de entrega) dentro dos prazos previstos na legislação vigente, e, juntamente com os comprovantes, declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados;
- Mensalmente, certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem com a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, de acordo com o art.195, parágrafo 3º, da Constituição Federal, art.193 do Código Tributário Nacional e o art.62 do Decreto Lei nº 147, de 03/02/67, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Resolução nº 250 – CONAD/TERRACAP. O comprovante de recolhimento do FGTS deverá vir acompanhado das RE's dos empregados que estejam executando a obra objeto da contratação e de declaração formal de que os mesmos estão incluídos na guia de contribuição do INSS.

21- Providenciar, à sua própria custa, a execução de toda sinalização, de acordo com as normas dos DETRAN-DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra por falta daquelas;

22- Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

23- Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a TERRACAP, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

24- Elaborar e enviar à TERRACAP, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse desta empresa;

25- Providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos, necessários à execução dos trabalhos, observando todas as Normas de Segurança de Medicina do Trabalho, ficando a contratada responsável por qualquer acidente que porventura ocorrer em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

26- Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, o Código de

Obras, as leis e regulamentos pertinentes;

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a sobre irregularidades observadas no serviço;
- c) Notificar a , por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a ;
- e) Indicar o executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 125 da Resolução nº 250 – CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução dos serviços é de 08 (oito) meses, contados a partir emissão da Ordem de Serviço pelo titular da Diretoria Técnica da TERRACAP e poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 126 da Resolução nº 250 – CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Segundo – Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA disporá de 30 (trinta) dias para realizar a sua mobilização e então apresentar à CONTRATANTE todos os recursos materiais de trabalho e humanos detalhados no Projeto Básico, para fins de conferências, inspeções e/ou ensaios técnicos.

Parágrafo Terceiro – Quanto aos materiais a serem utilizados na execução da rede, a empresa deverá apresentar cronograma de entrega a CONTRATANTE, para que sejam programadas as inspeções conforme conveniência, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA conforme ANEXO VII, do Projeto Básico.

Parágrafo Quarto – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do

Diretor Técnico da TERRACAP, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

Parágrafo Quinto – Qualquer pedido de prorrogação do prazo de vigência deverá ocorrer por escrito, antes do seu encerramento, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.785.000.00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se como indexador do reajuste a variação do **ICCB - Índice de Custo da Construção-Brasília, da RCE-FGV - Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas**.

Parágrafo Segundo – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do Contrato, inclusive os diferenciais de alíquotas entre o estado produtor e o Distrito Federal, conforme declarado pela CONTRATADA quando da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho **23.451.6210.5006.2917 – Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no DF, Classificação Econômica 4490.51 – Obras e Instalações**.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria Técnica da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 149, inciso II, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Oitavo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Nono – Só será efetuado o pagamento de valores relativos aos serviços realmente executados e comprovados, por meio de Medição dos Serviços, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

Parágrafo Décimo – Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da CONTRATANTE, acompanhada (s) da primeira via da folha de Medição da Ordem de Serviço – MOS, observando-se os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro – O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato. Os documentos fiscais devem ser emitidos nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia dos Serviços e Materiais

A CONTRATADA responderá por 5 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo das obras, pela

CONTRATANTE, quanto à fiel execução dos serviços, assim como pelo emprego adequado dos materiais.

Parágrafo Primeiro – Durante o prazo fixado acima, a CONTRATADA garantirá as obras contra eventuais defeitos de execução, bem como providenciará os reparos que se fizerem necessários, às suas expensas.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA não atenda a solicitação de realizar o referido reparo dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, esta fica desde já autorizada a providenciar a reparação do defeito, e cobrar as despesas incorridas com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo, mediante desconto de pagamento a ser feito à CONTRATADA ou da Caução Contratual. Se não houver mais pagamentos a serem feitos à CONTRATADA, nem Caução, a cobrança será realizada mediante comunicação que, se não atendida, será por via judicial.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia Contratual

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – Do Recebimento

As obras/serviços objeto deste contrato serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto na Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento do prazo de entrega da garantia contratual, quando exigida, de acordo com o art. 174, da
- b) 5% (cinco por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial e 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A multa prevista no parágrafo anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em na Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, assim como na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 170 e seguintes da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Quarto – O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada constitui falta grave, o que poderá ensejar à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato de acordo com previsto pelos artigos 168, parágrafo primeiro, e 169 Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 170 e seguintes do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 166 e 167 da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, observadas

as disposições do artigo 168, parágrafo terceiro, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reconhecimento Dos Direitos Da TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 166 da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma dos artigos 160 e seguintes da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES - Matr.0002446-5, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 11/12/2018, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA SANTOS - Matr.0002132-6, Assessor(a)**, em 11/12/2018, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CORREIA DE VASCONCELOS, Usuário Externo**, em 12/12/2018, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO LEAL - Matr.0002673-5, Diretor(a) Técnico(a)**, em 12/12/2018, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA - Matr.0002755-3, Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 12/12/2018, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR - Matr.0002363-9, Advogado-Geral da Advocacia e Controladoria Jurídica**, em 14/12/2018, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **16165003** código CRC= **AF60BD30**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402